

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:036/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB - YAGO RENAN LICARIÃO DE

SOUZA

DENUNCIADO: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE E EDILSON LUIZ DA SILVA

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do CONFIANÇA ESPORTE CLUBE por infração ao art. 206 do CBJD devido ao atraso no início da partida por falta de policiamento e EDILSON LUIZ DA SILVA, treinador de goleiros do CONFIANÇA ESPORTE CLUBE, por infração art. 254-A do CBJD por agredir o jogador da equipe adversaria em jogo valido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2º Divisão, realizado no dia 15 de Setembro de 2019 as 15:00h no Estádio Tadeuzão em Sapé-PB.

Em síntese a denúncia, relata que o arbitro ao preencher a sumula informou o atraso de 38 minutos para o início da partida por falta de policiamento, entretanto não foi justificado por parte da equipe mandante do Jogo. Informa ainda que aos 33 minutos do 2º tempo expulsou o Sr. Eron Helder Rorigues preparador físico da equipe do confiança por dá um "pontapé" no adversário fora do campo, em tempo, o Juiz ratificou e apresentou um relatório onde identifica o agressor como o Sr. Edilson Luiz Silva, preparador de goleiros e não o Sr. Helder Araújo.

Com isso o Procurador recomenda o RECEBIMENTO DA DENUNCIA contra o CONFIANÇA ESPORTE CLUBE e que seja aplicado as penas constante no art. 206 do CBJD. Bem como o RECEBIMENTO DA DENUNCIA contra o Sr. EDILSON LUIZ DA SILVA aplicando as penas constantes no art. 254-A do CBJD.

NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DA DEFESA DE AMBAS AS PARTES DENUNCIADAS

VOTO

Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório e as respectivas denúncias nos termos oferecidos.

Com base na sumula da partida e em todas as provas apresentadas, no que tangue a Denúncia contra o Confiança Esporte Clube, que ocorreu o atraso de 38 minutos para o início da partida, onde não houve sequer uma justificativa plausível para a falta de policiamento no local da partida e por ser de sua responsabilidade do mandatário o chamamento da polícia ao estádio com a devida antecedência bem como a organização e logística da mesma. Comprovando a sua culpa pelo fato ocorrido. Diante do exposto, acompanho o parecer do procurador, voto para CONDENAR O CONFIANÇA ESPORTE CLUBE, utilizando o princípio da razoabilidade, ao pagamento de R\$ 300,00 (Trezentos reais), por dar causa ao atraso do início da realização da partida, em conformidade ao Art. 206 do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

No que tange a denúncia ofertada contra o Sr. EDILSON LUIZ DA SILVA, que aos 33 minutos do segundo tempo foi expulso por desferir pontapé no jogador adversário, sendo inadmissível qualquer tipo de agressão física dentro e fora das quatro linhas do campo, o que foi devidamente comprovado na denúncia, bem como descrita na súmula e identificado após a ratificação da mesma. Diante do exposto, acompanho o parecer do procurador para CONDENAR o Sr. EDILSON LUIZ DA SILVA A SUSPENSÃO DE 12 (DOZE) partidas por agressão física em conformidade ao art. 254-A do CBJD.

É como voto.

João Pessoa, 28 de Outubro de 2019.

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

PROCESSO Nº:036/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB - YAGO RENAN LICARIÃO DE

SOUZA

DENUNCIADO: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE E EDILSON LUIZ DA SILVA

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os relatores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por <u>UNANIMIDADE DE VOTOS</u>, em CONDENAR O CONFIANÇA ESPORTE CLUBE ao pagamento de R\$ 300,00 por dar causa ao atraso do início da realização da partida atraso na partida, por ser de sua responsabilidade o chamamento da polícia ao estádio com antecedência, em conformidade ao Art. 206 do CBJD e CONDENAR o Sr. EDILSON LUIZ DA SILVA, a SUSPENSÃO DE 12 (DOZE) partidas por desferir pontapé em conformidade ao art. 254-A do CBJD.

João Pessoa, 28 de Outubro de 2019.

GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar